



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2011

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º 23036.001403/2011-25

OBJETO: Aquisição, por meio de Pregão no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global, de chassis para servidores, servidores em lâmina, switches topo de rack, licenças de uso permanente do software de virtualização, contemplando ainda os serviços necessários de horas de “suporte on-site”, além de suporte, instalação, configuração, homologação e garantia, conforme quantidade e especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2011 – CGSI/DTDIE/INEP

PROCESSO N.º 23036.001403/2011-25

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 133, de 03/05/2010 e Portaria nº 438, de 12/11/2010, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, com suas alterações, IN-MPOG nº 01 de 20 de janeiro de 2010, e IN SLTI nº 04/2010, e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 03 de outubro de 2011

Horário: 10h

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição, por meio de Pregão no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global, de chassis para servidores, servidores em lâmina, switches topo de rack, licenças de uso permanente do software de virtualização, contemplando ainda os serviços necessários de horas de “suporte on-site”, além de suporte, instalação, configuração, homologação e garantia, conforme quantidade e especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência (Anexo “I”)**
 - a. Encarte A: Especificações Técnicas;**
 - b. Encarte B: Modelo de Termo de Vistoria;**
 - c. Encarte C: Planilha de Formação de Preços;**

- d. Encarte D: Termo de Aceite Provisório (TAP);
- e. Encarte E: Termo de Aceite Definitivo (TAD);
- f. Encarte F: Estimativa de Custos Total;
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo “II”)
- c) Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo “III”)
- d) Minuta de Contrato (Anexo “IV”)

2 – DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de

outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão** na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005).

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18h, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

4 - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005).

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que:

- a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;
- b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;
- c) ME e EPP, conforme estipula o art. 5º do Decreto 6.204/07.

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005).

5.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou

responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, o(s) licitante(s) deverá (ão) encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10h do dia 03 de outubro de 2011**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens **12.5.5** e **12.5.6** deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/ promotor(a) da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa do objeto oferecido, obedecida preferencialmente a mesma ordem constante do Termo de Referência (anexo I) deste edital e seus Anexos, devendo conter o detalhamento de todas as características dos ofertados, assim como a especificação da garantia e dos prazos de execução;

7.9.2. Planilha de custos que contenha as especificações detalhadas dos produtos, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais do equipamento e/ou serviços ofertados;

7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.6. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou

convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.7. Apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, o Termo de Vistoria, conforme dispõe o item 8 do Termo de Referência.

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8 – DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10h do dia 03 de outubro de 2011, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 25/2011**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL considerando-se as somas dos valores unitários de cada Item**, tomando-se como base a Planilha de Custos (Encarte F) do Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos;
- c) apresentarem propostas alternativas;
- d) não apresentarem o preço unitário máximo para cada item.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, com custos incidentes;

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoieiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoieiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005);

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8. Anunciado o vencedor da etapa de lances, o Pregoieiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada à oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006) E DOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.248, DE 1991.

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o SISTEMA COMPRASNET verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. Ocorrerá empate, na forma do subitem 10.2, quando o menor lance tiver sido apresentado por empresa que, embora registrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não atendeu o subitem 2.1, deste edital

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o SISTEMA COMPRASNET automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, entre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no SISTEMA COMPRASNET ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentada proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o vencedor a etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 05 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o SISTEMA COMPRASNET convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1 deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de

habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.7. Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso

10.8. O exercício do direito de preferência disposto nos subitens 10.2 e 10.7, será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no subitem 10.3, quando for o caso;

b) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 10.7, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I subitem 10.7, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 10.7, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 10.7, caso esse direito não seja exercido.

10.9. A comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados

pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

10.9.1. A comprovação será feita:

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

10.10. Na hipótese em que nenhuma das licitantes preencha os requisitos elencados no subitem 10.7, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico

11 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

11.3. Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o(s) próximo(s) licitante(s) para confirmar o envio de sua proposta conforme o subitem 11.1;

11.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante;

12.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep

quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.5.1. (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido produtos pertinentes e compatíveis com o objeto licitado;

12.5.2. Sempre que julgar necessário, o INEP poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

12.5.3. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

12.5.4. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.5.5. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; e

12.5.6. Declaração nos moldes do Anexo II deste Edital, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU, nº 178, seção 1, página 80, de 17 de setembro de 2009.

12.6. O INEP reserva-se no direito de executar diligência para validar e verificar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecido pelo vencedor do certame.

12.7. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.8. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-**

3249, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.**

CEP: 70340-909 - Brasília-DF

(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 / 3243 – Fax. 2022-3249

e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2011 – CGSI / DTDIE / INEP

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.9. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.10. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.11. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.12. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.14. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.15. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.16. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-

razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP, localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

15 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, na forma de minuta constante do **Anexo III**, com o fornecedor primeiro classificado por item e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, nos termos do art 10 do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

15.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O INEP convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

15.4. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do

compromisso.

15.5. O prazo previsto no subitem 15.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo INEP.

15.6. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital e seus Anexos, o INEP registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

15.7. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 3.931/01, respeitando o limite previsto no § 3º do Art. 8º do mesmo Decreto e na IN do extinto MARE nº 08, de 04 de dezembro de 1998 e IN-SEAP nº 04, de 08 de abril de 1999, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

17 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

17.1. O INEP será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, bem como, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

17.2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo indicar mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante prioritário, respeitado o limite previsto no § 3º do Art. 8º do Decreto do SRP.

17.3. A convocação do Proponente, pelo INEP, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.4. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

17.5. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o INEP poderá indicar próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

18 – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as

disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 12. do Dec. 3.931).

19 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na Alínea “d”, do Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

19.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Alínea “d” do Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

19.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo INEP para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

20 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

20.1.1. A pedido, quando:

- a. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

20.1.2. Por iniciativa do INEP, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o INEP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

21 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

21.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é improrrogável.

21.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o INEP não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

22 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a entrega dos produtos, licenças e conclusão dos serviços descritos neste Termo de Referência e do atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP e da unidade participante.

22.2 Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

22.3 No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22.4 O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;

22.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

22.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

22.7 A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

22.8 O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

22.9 Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

22.10 Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

22.11 Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

23– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

23.2 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

23.3 Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o Inep poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

23.3.1 Advertência escrita;

23.3.2 Multas:

a) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Inep poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

23.3.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

23.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do Inep e das unidades participantes e respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa, da garantia prevista no contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidas à conta Única do Tesouro Nacional em favor do Inep e das unidades participantes, no prazo de 10(dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 86 da Lei 8.666/93.

23.5 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

23.6 No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o Inep e as unidades participantes poderão proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

23.7 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

23.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a

empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Inep e as unidades participantes, decorrentes das in frações cometidas.

23.9 Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

24 – DA CONTRATAÇÃO

24.1 Após a homologação da licitação e assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo IV do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

24.2 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular junto ao SICAF, SIAFI e CADIN ou a sua documentação não esteja regularizada no ato da emissão da Nota de Empenho ou da contratação, ou caso venha recusar-se a recebê-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

24.2.1 Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo o convocado estar com sua situação regular no SICAF, SIAFI e CADIN ou documentação regularizada.

24.2.2 Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

24.2.3 Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

24.3 Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

24.4 A execução das tarefas quando da necessidade de instalação dos equipamentos, serão instalados na cidade de Brasília, em local da sede do Inep no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF.

24.5 A licitante vencedora deverá fornecer e instalar os itens descritos no Encarte “A”, objeto do Termo de Referência (Anexo I do Edital), em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

25.2 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

25.3 É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.4 Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

25.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6 Os serviços e bens deverão ser entregues com todas as despesas por conta exclusiva da contratada e quaisquer ações civis/penais/trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, bem assim como todas as despesas de entrega dos referidos bens no endereço indicado da contratada.

25.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

25.8 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

25.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio www.comprasnet.gov.br.

25.10 A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

25.11 Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

25.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

25.13 A DTDIE exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

25.14 As disposições e especificações contidas no Edital e no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 de 30 de Abril de 2008.

25.15 A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

25.16 A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

25.17 O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

25.18 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

25.19 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal – DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 19 de setembro de 2011.

LUIZ AUGUSTO LUCINDA

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2011 – CGSI/DTDIE/INEP

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ANEXOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição, por meio de Pregão no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global, de chassis para servidores, servidores em lâmina, switches topo de rack, licenças de uso permanente do software de virtualização, contemplando ainda os serviços necessários de horas de “suporte *on-site*”, *além de suporte*, instalação, configuração, homologação e garantia, conforme quantidade e especificações mínimas neste Termo de Referência e Anexos.

Órgão Gerenciador: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep

Unidades Participantes: Ministério da Educação – DTI/MEC e

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Para o Inep, no ano de 2011, de início serão adquiridos os itens indicados no Encarte F.

2. DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência é composto, além desta minuta, dos seguintes encartes:

- a. Encarte A: Especificações Técnicas Mínimas dos Equipamentos;
- b. Encarte B: Modelo de Termo de Vistoria;
- c. Encarte C: Planilha de Formação de Preços;
- d. Encarte D: Termo de Aceite Provisório (TAP);
- e. Encarte E: Termo de Aceite Definitivo (TAD);
- f. Encarte F: Estimativa de Custos Total e Aquisição Inicial.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade proposta para a aquisição/contratação dos serviços enquadra-se como “Pregão Eletrônico” tendo em vista tratar-se de aquisições que se enquadram no preconizado no art. 1º da Lei 10.520/2002, bem como nos entendimentos do Tribunal de Contas da União, exarados nos Acórdãos 1480/2007, 1172/2008 e 1114/2006.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

O art. 1º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002 estabelece a conceituação de bens e serviços comuns. In verbis:

“Art. 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de

especificações usuais no mercado”.

O Acórdão 1480/2007 em seu item 91 aduz que:

“91. É oportuno ressaltar que, na Lei 8.666/1993, o conceito de ‘alta complexidade’ jamais é vinculado ao tipo de licitação, mas à possibilidade de exigir-se comprovações mais rigorosas de capacidade técnica na fase licitatória de habilitação (Lei 8.666/1993, art. 30, §§ 8º e 9º). Aliás, o próprio TCU, no Acórdão 1.114/2006-P, admitiu a regularidade da contratação de soluções tecnologicamente complexas por meio de Pregão. Portanto, complexidade também não é um fator determinante para a escolha do tipo de licitação”. (grifo nosso).

Os itens 40, 41 e 42 do Acórdão 1172/2008 trazem em seu corpo o que segue:

“40. A Sefti apontou que o uso da modalidade de pregão para contratações de objeto inerentes à área de TI deixou de ser controversa, se observados certos requisitos e condições; nesse sentido, a jurisprudência ampararia a utilização da modalidade para contratações de bens e serviços de TI, configurados como “comuns” - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (Acórdãos n.º 2.094/04 - P, n.º 740/04 - P com redação alterada pelo Acórdão n.º 1.299/06 - P, n.º 1.182/04 - P, n.º 2.138/05 - P).

Ainda nos entendimentos do Tribunal de Contas, o Acórdão 1114/2008 reafirma o seguinte entendimento:

19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão. Este ponto de vista pode ser avalizado conforme as interpretações a seguir.

20. Jessé Torres Pereira Junior (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 6ª ed., Renovar, 2003, p.1006) entende que:

‘Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto’

21. Segundo Vera Scarpinella (Licitação na Modalidade de Pregão, Malheiros, 2003, p.81):

‘(...) o objeto comum para fins de cabimento da licitação por pregão não é mero sinônimo de simples, padronizado e de aquisição rotineira. Bens e serviços com tais características estão incluídos na categoria de comuns da Lei 10.520/2002, mas não só. Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital.’

22. *Marçal Justen Filho também faz algumas considerações sobre bens comuns em suas publicações sobre pregão:*

'bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio' (Pregão - Comentários à Legislação do Pregão comum e Eletrônico, 2ª ed., Dialética, 2003, p.30)

'(...) A relação contida no Anexo II é meramente exemplificativa. Por isso, é perfeitamente cabível aplicar o pregão para contratação de bens ou serviços de informática, bastando exame e comprovação da natureza comum do objeto. Uma impressora, um computador pessoal ou qualquer outro equipamento abrangido no conceito de Tecnologia de Informação poderão ser adquiridos através do pregão, se for possível caracterizá-los como 'bens comuns'. Bem por isso, é irrelevante a alusão contida no item 2.5 do Anexo II, que não abrange inúmeros outros bens comuns na área de informática' (Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. São Paulo: Dialética, 2001. p. 21, 22 e 39).

23. *No Acórdão 313/2004, o Ministro Benjamim Zymler defende que:*

'O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos podem também ser enquadrados como comuns.'

24. *De acordo com os autores citados e com diversos acórdãos do TCU, verifica-se que bens de informática podem ser adquiridos pela modalidade de pregão, desde que os padrões de qualidade e desempenho possam ser claramente definidos no edital, que a técnica seja conhecida e que as especificações sejam usuais de mercado. Sendo assim, no caso em questão, é necessário analisar se o objeto a ser contratado e o processo de contratação atendem a esses requisitos."*

Diante do exposto, o INEP, na busca da eficiência do gasto público na contratação de serviços de Tecnologia da Informação, celeridade processual e ampla concorrência entre as licitantes, entende estarem presentes nas aquisições a serem contratados todos os elementos necessários ao enquadramento do objeto no art. 1º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

4. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

Ainda, de acordo com as recomendações do TCU (Tribunal de Contas da União) e seguindo as exigências previstas na IN/SLTI 04/2010, o INEP está adequando seu modelo de contratação de serviços e aquisição de bens, separando todos os processos de acordo com suas especificidades técnicas.

O modelo proposto pelo INEP baseia-se:

- no planejamento da contratação (IN 04/2010 e IN 02/2008);
- na divisão dos serviços de TI em tantos itens quantos sejam tecnicamente possíveis e convenientes ao órgão (art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93);
- na licitação independente (ou adjudicação independente) para cada um dos itens (IN/SLTI 02/2008);
- no estabelecimento de exigências de habilitação e de avaliação da proposta técnica específica para cada serviço;
- na avaliação de qualidade dos serviços e dos bens adquiridos, através da definição clara e cobrança adequada de níveis de serviço (IN/SLTI 04/2010 e IN/SLTI 02/2008);
- nos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (IN/SLTI 01/2010).

4.1 DO ALINHAMENTO COM AS ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O planejamento é um dever do administrador público concedendo a ele o dever de administrar os recursos públicos da forma mais eficaz e eficiente possível, de modo a gerar o maior benefício à sociedade. Esse dever só pode ser cumprido com o planejamento efetivo de qual a melhor finalidade para os recursos públicos disponíveis.

O Instituto seguindo as orientações para a implementação do PDTI entende que as atividades de planejamento de TI quando iniciadas com sucesso, qualificação técnica e primordialmente alinhadas com os objetivos estratégicos do órgão, devem ser incentivados e executados, primando sempre:

- complementar ou estimular o planejamento estratégico da organização;
- declarar objetivos e iniciativas estratégicas da área de TI;
- alinhar as soluções de TI com as metas de negócio da organização;
- identificar oportunidades de solução de tecnologia da informação para aprimorar os negócios da organização;

É importante ressaltar que tais aquisições disponibilizarão às aplicações do INEP um poder de processamento muito maior e por via de consequência os usuários terão um tempo de resposta muito melhor.

4.2 DOS RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação desta solução o INEP espera ampliar o poder de processamento de seu parque computacional, podendo assim oferecer um serviço à comunidade educacional com rapidez.

Outro fator a ser considerando é que o Instituto terá a capacidade de atender as crescentes demandas dos programas educacionais existentes e estará apto a atender a novas demandas quando solicitado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, que regulamentam a modalidade de Pregão, do Decreto nº 3.931/2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, da Lei nº 8.078/1990 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas contidas neste Termo de Referência.

6. JUSTIFICATIVA

Numa altura em que as preocupações ambientais se generalizaram, as atmosferas tecnológicas também já começaram a ser invadidas pelas ditas estratégias verdes ou, se preferirmos, pelo conceito de Green IT (Tecnologia da Informação Verde). No fundo, a idéia que suporta este conceito é a de eficiência, ou seja, mais do que os desempenhos operacionais estão em causa os níveis de eficiência energética de todos os recursos computacionais existentes nas organizações, em especial os que asseguram os data center.

Além disso, cerca de 70% de um orçamento típico de TI em um data center não virtualizado é gasto somente na manutenção da infraestrutura existente, sobrando pouco para a inovação.

A presente contratação tem por objetivo dotar o INEP e o MEC de solução de virtualização e servidores para melhorar e agilizar os processos/serviços de computação de dados, principalmente diminuir o tempo de processamento e aumentar a capacidade de utilização do parque vigente para atender a demanda crescente.

A adoção dessa prática do regime de registro de preços visa o princípio da Economicidade, pois a compra será em larga escala e, por isso, a tendência dos preços é diminuir, o que caracteriza a lei de demanda.

No decorrer dos últimos anos, o número de serviços disponibilizados e a quantidade de usuários destes serviços aumentaram significativamente, o que gerou a necessidade de equipamentos de com maior capacidade de computação e novas funcionalidades. As instruções em hardware dos servidores auxiliam nas tarefas novas de virtualização.

Além disso, a ampliação das demandas exige mais equipamentos que permitirão implementar políticas de alta disponibilidade dos serviços com mais qualidade e maior segurança.

E, ainda, aprimorar a qualidade dos serviços prestados através de tempo de resposta satisfatório, confiança, alta disponibilidade e a fidedignidade dos serviços e dos dados a serem disponibilizados para a formulação de políticas públicas.

O INEP já utiliza como solução de servidores Blade Server Cisco e virtualização de servidores, utilizando licenças de software da VMware, adquiridos em 2010.

A indicação das marcas Cisco e VMware se fazem com base no disposto no inciso I do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e se prende aos seguintes motivos: I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas; (inciso I do art. 15 da Lei n.8.666/93).

A padronização do parque de servidores de aplicação e banco de dados, utilizando tecnologia Cisco

Unified Computing System (UCS), se justifica por diversos fatores técnicos:

1. **Escalabilidade do sistema adquirido anteriormente:** Os dois Fabric Interconnects e o software UCS Manager, adquiridos no pregão 30/2010 DTDIE/INEP, permitem que 320 (trezentos e vinte) servidores, em 40 (quarenta) chassis, sejam conectados ao mesmo conjunto UCS. Como o INEP adquiriu 3 (três) chassis e 16 (dezesesseis) servidores em lâmina, os equipamentos, licenças e softwares já de propriedade do INEP suportam que ainda sejam conectados mais 304 (trezentos e quatro) servidores e 37 (trinta e sete) chassis, sem a adição de licenças de softwares e portas em switches, já dispondo de todas as funcionalidades de rede, gerência e automação providas pela solução UCS.
2. **Redução de complexidade:** Os chassis de servidores Cisco UCS não possuem switches LAN ou SAN, como encontrado em equipamentos similares de outros fabricantes. Fabric Extenders redundantes estendem as funcionalidades de rede das portas de *downlink* dos Fabric Interconnects, através de cabeamento Twinax. Chassis e servidores conectados ao Fabric Interconnect trafegam frames Ethernet modificados, com tecnologia VN-Link, da Cisco. Essa tecnologia garante redundância dos caminhos de rede internos do UCS sem a utilização de protocolos para evitar loops de rede, como Spanning Tree (IEEE 802.1d) ou Link Aggregation (IEEE 802.3ad). E, utilizando a função *End-Host Mode*, todos os endereços físicos de rede e fabric (MAC e WWN) dos servidores são fixados nas portas de *uplink*, garantindo que os Fabric Interconnects não façam switching de frames que não são endereçados às lâminas do UCS. Chassis de servidores de outros fabricantes não são compatíveis com essa tecnologia.
3. **Automação de tarefas:** O INEP utiliza a tecnologia de *Pools, Policies e Service Profiles* do UCS para provisionar servidores físicos de forma automatizada, sem intervenção manual. Com essa tecnologia o INEP reduziu custos operacionais e garantiu escalabilidade aos sistemas de missão crítica, que não utilizam virtualização. Os *Service Profiles* mantêm todas as informações de rede (LAN e SAN), hardware, firmware, BIOS, inicialização e console, necessários para instalar, clonar ou reprovisionar servidores de forma automatizada. A implementação de *Service Profiles* do UCS não é compatível com outros fabricantes. A aquisição de outra solução de computação, de outra marca, incorreria na criação de dois ou mais “silos” de servidores isolados, exigindo intervenção manual para execução de diversas tarefas que hoje são automatizadas, aumentando os custos operacionais e reduzindo a agilidade dos processos que envolvem servidores físicos.
4. **Integração entre rede virtual e física:** Em sistemas convencionais de rede virtual, que fazem encaminhamento de frames no hypervisor, os switches virtuais oneram os processadores e a memória dos servidores físicos, reduzindo a capacidade dedicada para os processos internos das máquinas virtuais. Switches virtuais também não permitem configurações avançadas de rede e funcionalidades como espelhamento de tráfego das portas. O sistema UCS permite a integração das máquinas virtuais com o sistema de rede físico. Ou seja, no UCS não é necessário utilizar switches virtuais, vSwitch ou Distributed vSwitch, para conectividade de máquinas virtuais. Todas as portas

de rede, físicas ou virtuais, são controladas pelos Fabric Interconnects (equipamentos já adquiridos pelo INEP). Os servidores UCS já utilizados pelo INEP possuem placas de rede virtualizam até 112 (cento e doze) adaptadores de rede. Essa implementação garante mais performance para comunicação de rede, melhor controle de qualidade de serviço e mais segurança de rede. Soluções de rede de outros fabricantes ainda não oferecem integração com essas funcionalidades.

5. **Site Redundante:** No plano de replicação e continuidade de negócios do INEP prevê-se a instalação de um ambiente redundante no Data Center da Rede Nacional de Pesquisa (RNP), em Brasília. O INEP dispõe na RNP de espaço em dois racks para armazenar equipamentos de armazenamento, rede e servidores visando manter redundância de todas suas aplicações críticas, de alcance nacional. Assim, devido à quantidade reduzida de espaço disponível, a utilização de servidores em formato de lâmina é muito importante. E, da mesma forma que no Data Center principal, os servidores na RNP também serão provisionados de forma automatizada, utilizando as mesmas tecnologias e processos de UCS do site principal, buscando assim reduzir a complexidade e custos operacionais. Para isso, faz-se necessária a aquisição de outros Fabric Interconnects, exclusivos para o site redundante.

Por sua vez, o INEP dispõe de 26 (vinte e seis) licenças do software VMware VSphere Enterprise Plus, utilizadas para instalação e manutenção de máquinas virtuais de sistemas corporativos e missão crítica. Compatíveis apenas com o VMware Vsphere, o INEP possui licenças de softwares de outros fabricantes, adquiridas para adicionar funções importantes ao ambiente de virtualização, como:

- **NetApp SnapManager for Virtual Infrastructure**, utilizado para habilitar o backup consistente de todas máquinas virtuais VMware armazenadas no storage NetApp, de propriedade do INEP;
- **Switch Virtual Cisco Nexus 1000v**, que permite controles precisos de segurança, qualidade de serviço e *troubleshooting* das portas de switch virtuais, substituindo o vSwitch padrão da VMware;
- e,
- **VMware Vcenter Server**, utilizado para habilitar e operar funcionalidades avançadas do sistema de virtualização VMware, como vMotion, Storage vMotion, Fault Tolerance e Distributed Resource Scheduler.

Os softwares listados acima são incompatíveis com sistemas de virtualização de outros fabricantes.

Assim sendo, o INEP possui dezenas de máquinas virtuais já consolidadas no sistema de virtualização VMware e seus técnicos de infra-estrutura conhecem suas funcionalidades, operando os diversos componentes de forma proficiente. Assim, pelos pontos de vista de técnica e economicidade, não faz sentido utilizar outro sistema de virtualização diferente de VMware vSphere.

Nessa perspectiva, por se tratar de um ambiente crítico, o INEP pretende evitar ao máximo o risco de incompatibilidade na integração dos novos componentes e de maiores danos ou prejuízos aos serviços instalados no INEP.

Além disso, conforme demonstrado é de fundamental importância a aquisição de solução completa de virtualização e servidores para atendimento da disponibilidade, da eficiência e de contingência dos

projetos de sistemas de informação do Instituto.

7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- 7.1** O presente termo de referência visa à aquisição de chassis para servidores, servidores em lâmina, switches topo de rack, licenças de uso permanente do software de virtualização para melhorar e agilizar os processos/serviços de computação de dados, principalmente diminuir o tempo de processamento e aumentar a capacidade de utilização do parque vigente e para atender a demanda crescente dos programas educacionais.
- 7.2** Todos os requisitos técnicos deverão ser indicados na documentação técnica (incluindo número da página e sua respectiva fonte), conforme descrição no encarte "A".
- 7.3** A licitante melhor classificada deverá apresentar, conforme disposto no termo de referência, juntamente com a documentação técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter fornecido e instalado, por meio de equipamentos e softwares, solução(ões) de porte similar contido no Encarte A. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência a habilidade técnica da Licitante na execução do objeto desta licitação.
- Documento emitido pelos fabricantes, fazendo referência a este pregão, comprovando que a empresa é credenciada a dar manutenção; e
- Os certificados, emitidos pelos fabricantes dos equipamentos e softwares, dos técnicos que prestarão o suporte técnico durante o período de garantia.

A DTDIE tem como princípio acreditar na veracidade das informações prestadas pelas empresas licitantes, uma vez que as mesmas estão cientes das punições legais cabíveis no caso de informações que não condizem com a realidade técnica, podendo se for o caso, fazer diligências nas dependências da pessoa jurídica que emitiu o ACT.

8. DA VISTORIA

Visando subsidiar a adequada elaboração das propostas das licitantes, é obrigatória a realização de vistoria no local de instalação dos itens descritos no Encarte A, que deverá ser feita por responsável técnico da empresa.

A vistoria deverá ser agendada até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame licitatório:

No INEP pelo telefone (61) 2022-3780, no horário de 14h00min às 17h00min.

O modelo de Termo de Vistoria, conforme Encarte B, deverá ser assinada em 02 (duas) vias, sendo que uma ficará com o INEP e a outra deverá ser anexada à proposta comercial da empresa.

Não se acatará argumentação da licitante de que tendo feito a vistoria, não lhe foi entregue a correspondente Declaração, ou que a mesma foi extraviada, sendo de sua inteira responsabilidade exigir a

emissão e entrega da mesma, bem como a sua guarda.

9. DO FORNECIMENTO E DA INSTALAÇÃO

9.1 Para o fornecimento e instalação de todos os itens adquiridos a empresa vencedora deverá observar o seguinte:

- Fornecer todos os cabos de ligação lógica e os componentes elétricos necessários à instalação e funcionamento;
- Fornecer todos os equipamentos e softwares conforme as características e especificações técnicas mínimas descritas no Encarte A.
- Todos os itens deverão implementar todas as características descritas nas especificações técnicas constantes do Encarte A.
- Deverão ser fornecidos: todos os documentos e manuais necessários para garantir o bom funcionamento, suporte e manutenção dos itens fornecidos;
- Não serão aceitos softwares “beta” ou em desenvolvimento.

9.2 Os softwares deverão ser fornecidos em sua última versão disponibilizada por seu fabricante, com licenças emitidas em nome do INEP, bem como com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo drivers de controle e programas de configuração;

9.3 As licenças não poderão estar vinculadas a qualquer equipamento, ou seja, não poderão ser fornecidas licenças em regime OEM.

9.4 A empresa vencedora deverá elaborar projeto contendo: o layout do conjunto a ser adquirido informando os modelos e a quantidade de cada item, e como serão logicamente interconectados;

10. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Os itens adquiridos serão instalados no Prédio do INEP, situado no SRTVS 701, Quadra 03, Bloco M – 7º andar – Brasília/DF, no MEC: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, Térreo, Brasília/DF e no FNDE: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, 2º subsolo, Brasília/DF

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 O recebimento dos itens descritos no Encarte A deverá ser efetuado pela Comissão de recebimento de material permanente do INEP e das unidades participantes.

11.2 Os itens serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, o qual será emitido Termo de Aceite Provisório – TAP (Encarte D);
- Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de concluídas: a instalação, a configuração, e a ativação, após a verificação da qualidade e quantidade,

ocasião em que será emitido o competente Termo de Aceitação Definitivo – TAD (Encarte E).

11.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a empresa será notificada; não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

11.4 Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

11.5 Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

- A empresa vencedora procederá a desembalagem, instalação e configuração dos produtos para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP – CGIS e das unidades participantes.
- Cada produto será verificado de acordo com as características técnicas descritas no Encarte A, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

11.6 Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Encarte A e da proposta vencedora;
- Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;
- Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

11.7 Nos casos de recusa do produto ou solução, a empresa fornecedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo INEP ou pelas unidades participantes.

12. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

13. DA GARANTIA

13.1 A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os itens adquiridos, contados a partir da data de emissão de sua Nota Fiscal;

13.2 A garantia deverá ser do fabricante;

13.3 Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação pelo INEP ou pela unidade participante.

14. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

14.1 A execução dos serviços de implementação e testes (instalação, configuração e integração de todos os produtos em fornecimento), ocorrerão da seguinte maneira:

14.1.1 Configuração detalhada de todos os componentes:

- UCS Manager;
- Swicht topo de Rack;
- Host Profile;
- Update Manager;
- Consolidated Backup;
- Fault Tolerance;
- HA;
- DRS;
- DPM;
- vMotion;
- Storage VMotion;
- Distributed switch;
- vCenter Hearbeat;
- Thin Provisioning;
- NIC Teaming;

14.1.2 Instalação e configuração de todo o ambiente próprio de sistema operacional do software de virtualização;

14.1.3 Implementação de estrutura que viabilize a alta disponibilidade entre as máquinas virtuais, incluindo o uso de recursos de storage compartilhado para contingência;

14.1.4 Configuração e customização ao nível desejado pelo INEP e da unidades participante de todo o software de gerenciamento do ambiente de máquinas virtuais, já de propriedade do INEP do MEC e do FNDE;

14.1.5 Na instalação dos produtos, a Contratada deverá fornecer um Relatório de Instalação;

14.1.6 Serviços de acompanhamento do ambiente em produção, nos 05 (cinco) dias após a implementação, atualização ou migração da solução de virtualização (análise de comportamento de ambiente, acompanhamento e avaliação de processos, monitoração de sistemas, validação, testes, ajustes em funcionalidades, dentre outros, conforme o surgimento de necessidades).

14.2 As atividades a serem realizadas utilizando as horas contratadas compreendem, mas não se limitam a execução dos serviços expressos anteriormente, podendo o INEP especificar outras relacionadas aos softwares adquiridos, inclusive a proposição de intervenções na infraestrutura de TI

para solução de incidentes ou para a melhoria de desempenho.

- 14.3** As horas serão utilizadas na modalidade de Banco de Horas, mediante a emissão de Ordem de Serviços, a medida da aquisição dos softwares de virtualização e do surgimento das necessidades do INEP e das unidades participantes, sendo cada hora utilizada subtraída do total de horas contratadas, até que o total de horas contratadas sejam totalmente utilizadas.
- 14.4** As horas poderão ser utilizadas frações mínimas de 08 (oito) horas, para a execução das atividades expressas em Ordem de Serviços.
- 14.5** Ao término da execução de cada atividade contratada, deverá a empresa Contratada apresentar ao INEP ou às unidades participantes de relatório detalhado de conclusão de atividades.
- 14.6** Os serviços profissionais, deverão ser executados por técnicos VMware Certified Professional – VCP, na forma on-site, a serem alocados pela Contratada;
- 14.7** A execução do serviço de suporte, de manutenção e de atualização de versões deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante do hardware/software sem custos adicionais para o INEP e para a unidade participante, durante o período de garantia, sendo indispensável a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o contrato e a garantia, podendo esta ser solicitada a qualquer momento.
- 14.8** O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o INEP e para as unidades participantes e atender às chamadas do usuário nos prazos que se seguem:
- 14.8.1 Em no máximo 01 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
- 14.8.2 Em no máximo 01 (uma) hora para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas.
- 14.8.3 Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
- 14.8.4 Término do chamado: momento em que o(s) equipamento(s) torna-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP e das unidades participantes;
- 14.9** Se o problema não for resolvido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro do chamado, o hardware/software deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para ao INEP e unidades participantes, no prazo máximo de 30 (trinta) horas contadas a partir do início do atendimento.
- 14.10** Se o problema não for resolvido em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do registro do chamado, fica o INEP e as unidades participantes autorizadas a contratar os serviços de suporte de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete em qualquer perda da garantia dos itens adquiridos.
- 14.11** Se o serviço de suporte for realizado por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a

empresa vencedora somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa do INEP e das unidades participantes. A empresa substituta deverá possuir capacidade técnica equivalente.

14.12 Durante o período de vigência do contrato, quando for o caso, todos os firmwares e softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o INEP e para as unidades participantes.

14.13 Prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva (a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação) e preventiva;

14.14 Substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos em um prazo máximo de 12 (doze) horas após o primeiro atendimento relativo ao chamado;

14.15 Assegurar que a substituição de equipamento, peça ou componente defeituoso, em qualquer caso, seja feita por item equivalente, ou que possua características superiores a estas, desde que homologadas pelo fabricante. As peças de substituição devem ser novas, não sendo aceitas peças recondiçionadas. A substituição de componentes será considerada consumada, para todos os efeitos, após aceitação formal pelo INEP e pelas unidades participantes, no prazo máximo de quatro dias úteis.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Durante a vigência do contrato de fornecimento com prestação de garantia de funcionamento os serviços de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP e das unidades participantes, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 O representante do INEP e das unidades participantes anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3 A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP e pelas unidades participantes.

15.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Além de outras obrigações previstas neste Termo, o INEP e as unidades participantes obrigam-se a:

16.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa vencedora;

16.1.2 Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas

cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

- 16.1.3 Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP e pela área responsável das unidades participantes;
- 16.1.4 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa vencedora, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 16.1.5 Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;
- 16.1.6 Efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 16.1.7 Permitir que somente pessoas autorizadas pela licitante vencedora prestem assistência técnica;
- 16.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto da licitação.

16.2 Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a empresa vencedora obriga-se a:

- 16.2.1 Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- 16.2.2 Apresentar garantia contratual correspondente à 5%(cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 16.2.3 Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP e pelas unidades participantes;
- 16.2.4 Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP, e pelas unidades participantes conforme item 17 deste termo;
- 16.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP e das unidades participantes;
- 16.2.6 Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada, certificada pelo fabricante da solução, para o fim a que se destina. Suportar todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não podendo atribuir ao INEP e às unidades participantes qualquer ônus ou responsabilidade, por via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado;
- 16.2.7 Comunicar à Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP e das unidades participantes qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados

necessários;

- 16.2.8 Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP e das unidades participantes;
- 16.2.9 Responder e ressarcir o INEP e as unidades participantes ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 16.2.10 Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;
- 16.2.11 Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.2.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros;
- 16.2.13 Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
- 16.2.14 Interromper de imediato a execução de serviços ruidosos sempre que solicitado pela Fiscalização;
- 16.2.15 Serão de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-10 e 18;
- 16.2.16 Fornecer à Fiscalização relação nominal dos funcionários informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade e cópia da CPTS, de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da instalação, configuração e teste dos equipamentos adquiridos, em até 24 h após o recebimento da nota de empenho;
- 16.2.17 Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou caderno de especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento. Não caberá à Contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP e as unidades participantes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

17.1.1 Advertência escrita;

17.1.2 Multas:

a) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia

de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP e as unidades participantes poderão decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

- 17.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 17.2** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do Inep e das unidades participantes e respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa, da garantia prevista no contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidas à conta Única do Tesouro Nacional em favor do INEP e das unidades participantes, no prazo de 10(dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 17.3** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 17.4** No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP e as unidades participantes poderão proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 17.5** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 17.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP e as unidades participantes, decorrentes das infrações cometidas.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO

A Contratada deverá fornecer e instalar os itens descritos no Encarte “A”, objeto deste Termo de Referência, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa contratada deverá apresentar ao Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

20. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços de licenciamento, instalação e configuração dos itens adquiridos e o atestado de aceite definitivo dado pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP e área responsável das unidades participantes.

Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do artigo 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

21. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o custo médio de toda a solução é de R\$ 56.898.366,53 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais, cinquenta e três centavos), conforme estimativas constantes do Encarte F.

O custo médio da aquisição inicial do Inep é de R\$ 2.136.801,53 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e um reais, cinquenta e três centavos), sendo R\$ 444.234,33 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais, trinta e três centavos) para atender despesas de custeio e R\$ 1.692.567,20 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais, vinte centavos) para atender despesas de capital, conforme a Estimativa de Custos de Adesão Inicial constante do Encarte F deste Termo de Referência e as propostas anexas.

Os recursos orçamentários para atender as despesas do Inep estão previstos no Orçamento Geral do INEP – Ação 2272 – PTRES 021112.

Os recursos orçamentários das unidades participantes estão na declaração anexada ao processo encaminhada pelo Ordenador de Despesas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 de 30 de Abril de 2008.

- 22.2** A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.
- 22.3** A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.
- 22.4** O INEP e as unidades participantes poderão, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.
- 22.5** Todos os equipamentos adquiridos deverão ser novos e de fabricação recente, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.
- 22.6** Se julgar necessário, o INEP e as unidades participantes poderão solicitar da Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos itens adquiridos ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para o INEP e para as unidades participantes e executados por laboratório aprovado pelo INEP e as unidades participantes.
- 22.7** Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência por parte da empresa vencedora.
- 22.8** Todo fornecimento deverá levar em consideração os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes da Instrução Normativa nº 1 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

Brasília, 06 de setembro de 2011

Equipe de Planejamento		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
(original assinado por) Clarkson Carmo de Saboia	(original assinado por) Francisco Edilson de Carvalho Silva	(original assinado por) Pedro Gonçalves Costa
SIAPÉ/ Mat.: 1860955	SIAPÉ/ Mat.: 0040547	SIAPÉ/ Mat.: 0406228

De acordo. Aprovo conforme disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005.

(original assinado por)
Andrea de Miranda Ramos Kern
 Diretora de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE A

1 CHASSIS CISCO 5108 PARA SERVIDORES EM LÂMINA			
Quantidade: 20 (vinte)			
ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
1.1	Compatível com Fabric Interconnect Cisco UCS 6140XP de propriedade do INEP.		
1.2	Compatível com servidores em lâmina marca Cisco, modelo B230 M1, de propriedade do INEP.		
1.3	Compatível com software UCS Manager, release 1.4(1).		
1.4	Deve possuir 2 (dois) Fabric Extenders, com 4 (quatro) portas 10 GbE externas e 8 (oito) portas 10 GbE internas, cada.		
1.5	Deve possuir 4 (fontes) de alimentação de 2500W, hot-swap, com suporte a redundância N+N.		
1.6	Deve possuir 8 (oito) slots para inserção de servidores Cisco, modelo B230 M1.		
1.7	Deve possuir 8 (oito) ventiladores hot-swap.		
1.8	Deverão ser fornecidos 8 (oito) cabos <i>twina</i> x, padrão 10GSFP+Cu, com 3 (três) metros de comprimento.		
1.9	Deve acompanhar 8 (oito) licenças de portas 10GbE para Fabric Interconnect UCS 6100.		

2 SERVIDOR EM LÂMINA CISCO B230 M1			
Quantidade: 160 (cento e sessenta)			
ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
2.1	Compatível com Fabric Interconnect Cisco UCS 6140XP de propriedade do INEP.		
2.2	Compatível com chassis Cisco 5108, de propriedade do INEP.		
2.3	Compatível com software UCS Manager, release 1.4(1) e seus <i>service profiles</i> .		

2.4	Deve possuir 2 (dois) processadores de 8 (oito) cores, Xeon X6550, ou superior.		
2.5	Deve possuir 128 Gigabytes de memória RAM, DDR3-1333MHz.		
2.6	Deve possuir adaptador de rede Cisco M81KR (Virtual Interface Card), com 2 (duas) portas 10 Gigabit e suporte a virtualização em hardware de, pelo menos, 50 adaptadores de Ethernet e/ou HBAs		

3 SWITCH TOPO DE RACK UCS FABRIC INTERCONNECT 6140XP

Quantidade: 04 (quatro)

3.1	Compatível com chassis Cisco 5108, de propriedade do INEP.		
3.2	Compatível com os servidores Cisco B230 M1, de propriedade do INEP.		
3.3	Deve implementar o software UCS Manager, release 1.4(1).		
3.4	Deve possuir 40 (quarenta) portas 10 Gigabit Ethernet, <i>wire speed</i> , com suporte a Fibre Channel over Ethernet.		
3.5	Deve possuir 4 (quatro) licenças de portas 10GbE para conexão <i>uplink</i> ou chassis.		
3.6	Deve possuir 2 (dois) slots para inserção de módulos de expansão.		
3.7	Deve possuir fontes de alimentação 100-240V, redundantes.		
3.8	Deverão ser fornecidos 4 (quatro) <i>transceivers</i> SFP+, padrão 10GBASE-SR.		
3.8.1	<p>Suporte nativo aos seguintes padrões:</p> <ul style="list-style-type: none"> • IEEE 802.1p: CoS prioritization; • IEEE 802.1Q: VLAN tagging; • IEEE 802.1s: Multiple VLAN instances of Spanning Tree Protocol; • IEEE 802.1w: Rapid reconfiguration of Spanning Tree Protocol; • IEEE 802.3: Ethernet; • IEEE 802.3ad: LACP; • IEEE 802.3ae: 10 Gigabit Ethernet; • IEEE 802.1Qaz: Bandwidth management 		

4 VMWARE VSPHERE ENTERPRISE PLUS

Quantidade: 600 (seiscentos)

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
------	-----------	--------	--------------

4.1	VMware vSphere Enterprise Plus, incluindo garantia do tipo VMware® Production Support and Subscription Service por 36 (trinta e seis) meses.		
------------	--	--	--

5 VMWARE VCENTER SERVER STANDARD

Quantidade: 04 (quatro)

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
5.1	VMware vCenter Server Standard, incluindo garantia do tipo VMware® Production Support and Subscription Service por 36 (trinta e seis) meses.		

6 SUPORTE TÉCNICO “ON-SITE” VMWARE

Quantidade: 3.000h (três mil horas)

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
6.1	Suporte Técnico “On-Site” em VMware vCenter Server Standard e VMware vSphere Enterprise Plus		

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(logomarca da empresa em Papel timbrado)

Pela presente, declaro conhecer e compreender por inteiro o teor do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº xx/2011, cujo objeto é aquisição de chassis para servidores, servidores em lâmina, switches topo de rack, licenças de uso permanente do software de virtualização, contemplando ainda os serviços necessários de horas de “suporte *on-site*”, conforme especificações mínimas neste Termo de Referência e Anexos, contemplando instalação, suporte técnico e atualização de versões, para o Inep, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme minuta e encartes constantes deste Termo de Referência.

Declaro, igualmente, ter visitado os locais para cumprimento das obrigações objetivo desta licitação, não encontrando neles qualquer impedimento à execução do objeto supracitado.

Empresa: _____
C.N.P.J. (MF): _____ Tel/Fax: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Responsável Técnico da Empresa: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011.

(Nome, identidade e assinatura do Responsável Técnico da Empresa)

(Nome e assinatura do Responsável pela Fiscalização do Inep ou da Unidade Participante)

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE C

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Empresa <NOME DA EMPRESA> vem, por meio desta, registrar como referência para este certame os preços dos equipamentos/serviço listados na planilha abaixo:

Planilha de Estimativa de Custos

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1. Chassis Cisco 5108	20		
2. Servidor em lâmina Cisco B230 M1	160		
3. Switch topo de rack UCS Fabric Interconnect 6140XP	4		
4. VMWare vSphere Enterprise Plus	648		
5. VMWare vCenter Server Standard	4		
6. Suporte técnico "on-site" VMWare	4000		
TOTAL			

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE D

TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP)

A Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP encaminha à empresa <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO, REFERENTE À ENTREGA DA SEGUINTE Solução:**

ESTIMATIVA INICIAL:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO

Brasília, ____ de _____ de 2011

Gestor do Contrato
Coordenador de Infra Estrutura – DTDIE/INEP
Assinatura/Carimbo

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE E

TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)

A Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP encaminha à empresa CONTRATADA <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO**, referente à entrega da solução:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO

Brasília, ____ de _____ de 2011

NOME GESTOR DO CONTRATO

Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços – DTDIE/INEP

Assinatura/Carimbo

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE F

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

EMPRESA	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	1. Chassis Cisco 5108	20	R\$ 806.358,90	R\$ 16.127.178,00
	2. Servidor em lâmina Cisco B230 M1	160	R\$ 206.895,30	R\$ 33.103.248,00
	3. Switch topo de rack UCS Fabric Interconnect 6140XP	4	R\$ 230.772,60	R\$ 923.090,40
	4. VMWare vSphere Enterprise Plus	600	R\$ 8.425,20	R\$ 5.055.120,00
	5. VMWare vCenter Server Standard	4	R\$ 13.157,00	R\$ 52.628,00
	6. Suporte técnico "on-site" VMWare	3000	R\$ 132,66	R\$ 397.980,00
Valor Global				R\$ 55.659.244,40

EMPRESA	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
B	1. Chassis Cisco 5108	20	R\$ 895.195,05	R\$ 17.903.901,00
	2. Servidor em lâmina Cisco B230 M1	160	R\$ 229.688,85	R\$ 36.750.216,00
	3. Switch topo de rack UCS Fabric Interconnect 6140XP	4	R\$ 256.196,70	R\$ 1.024.786,80
	4. VMWare vSphere Enterprise Plus	600	R\$ 9.353,40	R\$ 5.612.040,00
	5. VMWare vCenter Server Standard	4	R\$ 14.606,50	R\$ 58.426,00
	6. Suporte técnico "on-site" VMWare	3000	R\$ 131,30	R\$ 393.900,00
Valor Global				R\$ 61.743.269,80

EMPRESA	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
C	1. Chassis Cisco 5108	20	R\$ 772.191,15	R\$ 15.443.823,00
	2. Servidor em lâmina Cisco B230 M1	160	R\$ 198.128,55	R\$ 31.700.568,00
	3. Switch topo de rack UCS Fabric Interconnect 6140XP	4	R\$ 220.994,10	R\$ 883.976,40
	4. VMWare vSphere Enterprise Plus	600	R\$ 8.068,20	R\$ 4.840.920,00
	5. VMWare vCenter Server Standard	4	R\$ 12.599,50	R\$ 50.398,00
	6. Suporte técnico "on-site" VMWare	3000	R\$ 124,30	R\$ 372.900,00
Valor Global				R\$ 53.292.585,40

VALOR MÉDIO GLOBAL DE TODA AQUISIÇÃO

EMPRESA	VALOR
A	R\$ 55.659.244,40
B	R\$ 61.743.269,80
C	R\$ 53.292.585,40
VALOR MÉDIO GLOBAL	R\$ 56.898.366,53

VALOR MÉDIO UNITÁRIO DOS ITENS

	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
1. Chassis Cisco 5108	A	R\$ 806.358,90
	B	R\$ 895.195,05
	C	R\$ 772.191,15
	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	R\$ 824.581,70
2. Servidor em lâmina Cisco B230 M1	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
	A	R\$ 206.895,30
	B	R\$ 229.688,85
	C	R\$ 198.128,55
	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	R\$ 211.570,90
3. Switch topo de rack UCS Fabric Interconnect 6140XP	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
	A	R\$ 230.772,60
	B	R\$ 256.196,70
	C	R\$ 220.994,10
	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	R\$ 235.987,80
4. VMWare vSphere Enterprise Plus	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
	A	R\$ 8.425,20
	B	R\$ 9.353,40
	C	R\$ 8.068,20
	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	R\$ 8.615,60
5. VMWare vCenter Server Standard	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
	A	R\$ 13.157,00
	B	R\$ 14.606,50
	C	R\$ 12.599,50
	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	R\$ 13.454,33
6. Suporte técnico "on-site" VMWare	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
	A	R\$ 132,66
	B	R\$ 131,30
	C	R\$ 124,30
	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	R\$ 129,42

Novo valor médio global, após solicitação de adesão do FNDE.

VALOR MÉDIO GLOBAL DE TODA AQUISIÇÃO

ITEM	QTD	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1. Chassis Cisco 5108	20	R\$ 824.581,70	R\$ 16.491.634,00
2. Servidor em lâmina Cisco B230 M1	160	R\$ 211.570,90	R\$ 33.851.344,00
3. Switch topo de rack UCS Fabric Interconnect 6140XP	4	R\$ 235.987,80	R\$ 943.951,20
4. VMWare vSphere Enterprise Plus	648	R\$ 8.615,60	R\$ 5.582.908,80
5. VMWare vCenter Server Standard	4	R\$ 13.454,33	R\$ 53.817,33
6. Suporte técnico "on-site" VMWare	4000	R\$ 129,42	R\$ 517.680,00
VALOR GLOBAL			R\$ 57.441.335,33

ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA ADESÃO INICIAL DO INEP

ITEM	QTD	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
2. Servidor em lâmina Cisco B230 M1	8	R\$ 211.570,90	R\$ 1.692.567,20
4. VMWare vSphere Enterprise Plus	50	R\$ 8.615,60	R\$ 430.780,00
5. VMWare vCenter Server Standard	1	R\$ 13.454,33	R\$ 13.454,33
VALOR GLOBAL			R\$ 2.136.801,53

ITENS PARA REGISTRO EM NOME DO MEC

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Chassis Cisco 5108	0	R\$ 824.581,70	R\$ 0,00
2	Servidor em lâmina Cisco B230 M1	0	R\$ 211.570,90	R\$ 0,00
3	Switch topo de rack UCS Fabric Interconnect 6140XP	0	R\$ 235.987,80	R\$ 0,00
4	VMWare vSphere Enterprise Plus	300	R\$ 8.615,60	R\$ 2.584.680,00
5	VMWare vCenter Server Standard	3	R\$ 23.454,33	R\$ 40.362,99
6	Suporte técnico "on-site" VMWare	1000	R\$ 129,42	R\$ 129.420,00
TOTAL			R\$ 2.754.462,99	

Empresa A

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Chassis Cisco 5108	0	R\$ 806.358,90	R\$ 0,00
2	Servidor em lâmina Cisco B230 M1	0	R\$ 206.895,30	R\$ 0,00
3	Switch topo de rack UCS Fabric Interconnect 6140XP	0	R\$ 230.772,60	R\$ 0,00
4	VMWare vSphere Enterprise Plus	300	R\$ 8.425,20	R\$ 2.527.560,00
5	VMWare vCenter Server Standard	3	R\$ 13.157,00	R\$ 39.471,00
6	Suporte técnico "on-site" VMWare	1000	R\$ 132,66	R\$ 132.660,00
TOTAL			R\$ 2.699.691,00	

Empresa B

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Chassis Cisco 5108	0	R\$ 895.195,05	R\$ 0,00
2	Servidor em lâmina Cisco B230 M1	0	R\$ 229.688,85	R\$ 0,00
3	Switch topo de rack UCS Fabric Interconnect 6140XP	0	R\$ 256.196,70	R\$ 0,00
4	VMWare vSphere Enterprise Plus	300	R\$ 9.353,40	R\$ 2.806.020,00
5	VMWare vCenter Server Standard	3	R\$ 14.606,50	R\$ 43.819,50
6	Suporte técnico "on-site" VMWare	1000	R\$ 131,30	R\$ 131.300,00
TOTAL			R\$ 2.981.139,50	

Empresa C

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Chassis Cisco 5108	0	R\$ 772.191,15	R\$ 0,00
2	Servidor em lâmina Cisco B230 M1	0	R\$ 198.128,55	R\$ 0,00
3	Switch topo de rack UCS Fabric Interconnect 6140XP	0	R\$ 220.994,10	R\$ 0,00
4	VMWare vSphere Enterprise Plus	300	R\$ 9.353,40	R\$ 2.806.020,00
5	VMWare vCenter Server Standard	3	R\$ 14.606,50	R\$ 43.819,50
6	Suporte técnico "on-site" VMWare	1000	R\$ 131,30	R\$ 131.260,00
TOTAL			R\$ 2.699.691,00	

ITENS PARA REGISTRO EM NOME DO FNDE

ITEM	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
4. VMWare vSphere Enterprise Plus	48	R\$ 8.615,60	R\$ 413.548,80
6. Suporte técnico "on-site" VMWare	1000	R\$ 129,42	R\$ 129.420,00
VALOR GLOBAL			R\$ 542.968,80



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2011 – CGSI/DTDIE/INEP
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO “II”

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 25/2011
CGSI / DTDIE / INEP

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominada (licitante), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em ---- de ----- de -----

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2011 – DTDIE/INEP

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO “III”

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2011
PROCESSO Nº 23036.001403/2011-25

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e xxxxxx, O **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 303, de 23/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, e com delegação nomeada pela Portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de Serviço, INEP, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, endereço no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº 25/2011, publicado no DOU do dia, e a respectiva homologação, conforme fls. _____ do Processo nº **23036.001403/2011-25**, **RESOLVE registrar os preços**, em face da classificação das propostas apresentadas pelas empresas, abaixo qualificadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações, Decretos nºs 3.931/2001, 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e em conformidade com as disposições a seguir.

1º lugar: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nºxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, Portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela x/xx, CPF nºxxxxxx, residente e domiciliado naxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

2º lugar: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nºxxxxxxxxxx.

3º lugar: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nºxxxxxxxxxx.

1 – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando a aquisição, por meio de Pregão no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global, de chassis para servidores, servidores em lâmina, switches topo de rack, licenças de uso permanente do software de virtualização, contemplando ainda os serviços necessários de horas de “suporte on-site”, além de suporte, instalação, configuração, homologação e garantia, conforme quantidade e especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2011**, e seus Anexos, e Proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant	Classificação por Empresa	Valor Unitário	Valor Total
1				1ª		
				2ª		
				3ª		

2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é improrrogável.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o INEP não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo INEP para alteração, por aditamento, do

preço da Ata.

4 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01 e na IN do extinto MARE nº 8, de 04 de dezembro de 1998 e IN-SEAP nº 04, de 8 de abril de 1999, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

5 – ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DO INEP/DTDIE ÓRGÃO GERENCIADOR

Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I – convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV – realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e Termo de Referência;

VI – realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX – realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los

das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

6 – ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I – garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III – tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

V – os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que

este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S)

Constituem obrigações da(s) empresa(s):

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº **25/2011** e nesta Ata;
- b) Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- c) Apresentar garantia contratual correspondente à 5%(cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- d) Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;
- e) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP, conforme item 17 do Termo de Referência;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP;
- g) Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada, certificada pelo fabricante da solução, para o fim a que se destina. Suportar todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não podendo atribuir ao INEP qualquer ônus ou responsabilidade, por via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado;
- h) Comunicar à Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP;
- j) Responder e ressarcir o INEP ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;
- l) Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros;
- n) Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
- o) Interromper de imediato a execução de serviços ruidosos sempre que solicitado pela Fiscalização;
- p) Serão de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-10 e 18;

q) Fornecer à Fiscalização relação nominal dos funcionários informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade e cópia da CPTS, de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da instalação, configuração e teste dos equipamentos adquiridos, em até 24 h após o recebimento da nota de empenho;

r) Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou caderno de especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento. Não caberá à Contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento;

8 – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a entrega dos produtos, licenças e conclusão dos serviços descritos neste Termo de Referência e do atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP e da unidade participante.

Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

Os pagamentos serão realizados por meio de Ordem Bancária, para créditos em conta corrente até o 05 (cinco) dias úteis mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Ao INEP reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9 – DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA

Será celebrado contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s) para fornecer os itens descritos no Encarte “A”, objeto do Termo de Referência no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do INEP, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o INEP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas no item 23 do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2011, inclusive, responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Ata, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para os exercícios 2011, a

cargo do INEP e Órgãos participantes, cujos programas de trabalho e elemento de Despesa específico constarão da respectiva Nota de Empenho.

13 – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que o tudo assistiram.

Brasília-DF, de de 2011.

Pelo **CONTRATANTE**

DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

Pela **CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da **XXXXXXXXXXXX**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2011 – DTDIE/INEP

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO IV

MINUTA

PROCESSO N.º23036.001403/2011-25
CONTRATO N.º /2011.

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO
NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E,
DE OUTRO, A EMPRESA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 303, de 23/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, e com delegação nomeada pela Portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de Serviço, INEP, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep. CEP: 70340-909, Brasília-DF, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante denominado **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.001403/2011-25, resolvem celebrar o presente contrato sob a forma de contratação indireta, no regime de empreitada por preço global, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição, por meio de Pregão no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global, de chassis para servidores, servidores em lâmina, switches topo de rack, licenças de uso permanente do software de virtualização, contemplando ainda os serviços necessários de horas de “suporte on-site”, além de suporte, instalação, configuração, homologação e garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2011 – CGSI/DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº **23036.001403/2011-25**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de **XX de XXXXXXXX de 2011**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas estão constantes no Encarte A do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA INSTALAÇÃO

Para o fornecimento e instalação de todos os itens adquiridos a empresa vencedora deverá observar o seguinte:

Parágrafo Primeiro – Fornecer todos os cabos de ligação lógica e os componentes elétricos necessários à instalação e funcionamento;

Parágrafo Segundo – Fornecer todos os equipamentos e softwares conforme as características e especificações técnicas mínimas descritas no Encarte A;

Parágrafo Terceiro – Todos os itens deverão implementar todas as características descritas nas especificações técnicas constantes do Encarte A;

Parágrafo Quarto – Deverão ser fornecidos: todos os documentos e manuais necessários para garantir o bom funcionamento, suporte e manutenção dos itens fornecidos;

Parágrafo Quinto – Não serão aceitos softwares “beta” ou em desenvolvimento;

Parágrafo Sexto – Os softwares deverão ser fornecidos em sua última versão disponibilizada por seu fabricante, com licenças emitidas em nome do INEP, bem como com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo drivers de controle e programas de configuração.

Parágrafo Sétimo – As licenças não poderão estar vinculadas a qualquer equipamento, ou seja, não poderão ser fornecidas licenças em regime OEM;

Parágrafo Oitavo – A empresa vencedora deverá elaborar projeto contendo: o layout do conjunto a ser adquirido informando os modelos e a quantidade de cada item, e

como serão logicamente interconectados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os itens adquiridos serão instalados no Prédio do INEP, situado no SRTVS 701, Quadra 03, Bloco M – 7º andar – Brasília/DF e no MEC: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, Subsolo, Brasília/DF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos itens descritos no Encarte A deverá ser efetuado pela Comissão de recebimento de material permanente do INEP.

Parágrafo Primeiro – Os itens serão recebidos da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, o qual será emitido Termo de Aceite Provisório – TAP (Encarte D);
- II. Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de concluídas: a instalação, a configuração, e a ativação, após a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que será emitido o competente Termo de Aceitação Definitivo – TAD (Encarte E).

Parágrafo Segundo – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a empresa será notificada; não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Terceiro – Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

Parágrafo Quarto – Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

- I. A empresa vencedora procederá a desembalagem, instalação e configuração dos produtos para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP – CGIS.
- II. Cada produto será verificado de acordo com as características técnicas descritas no Encarte A, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Quinto – Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- I. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas

constantes do Encarte A e da proposta vencedora;

- II. Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;
- III. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

Parágrafo Sexto – Nos casos de recusa do produto ou solução, a empresa fornecedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo INEP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO

A(s) empresa(s) contratada(s) para fornecer os itens descritos no Encarte “A”, objeto do Termo de Referência no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato de fornecimento com prestação de garantia de funcionamento os serviços de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP e da unidade participante designados com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição:

Parágrafo Primeiro – O representante do INEP e da unidade participante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP e pela unidade participante.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes são obrigadas a cumprir fielmente o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa vencedora;
- d) Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pelo Inep e pela unidade participante;
- f) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa vencedora, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- g) Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;
- h) Efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- i) Permitir que somente pessoas autorizadas pela Contratada prestem assistência técnica;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto da licitação.
- k) O INEP não poderá disponibilizar os programas ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas operações comerciais deste terceiro (salvo se tal acesso estiver expressamente permitido para a específica licença do programa ou materiais resultantes dos serviços adquiridos).
- l) Ao solicitar o Suporte Técnico, o INEP e a unidade participante deverão apresentar a descrição do problema observado.
- m) O INEP e a unidade participante farão os acionamentos (chamados) através da central de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA informando o nível de severidade e repassando as explicações que vinculem o problema ao nível de severidade.
- n) Após o registro de solução do problema comunicado pela CONTRATADA, o INEP e a unidade participante deverão homologar o atendimento em até dois dias úteis.

Parágrafo Segundo – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº **25/2011** e neste Contrato;
- b) Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser

firmado, independentemente de transcrição;

- c) Apresentar garantia contratual correspondente à 5%(cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- d) Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;
- e) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP, conforme item 17 do Termo de Referência;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP;
- g) Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada, certificada pelo fabricante da solução, para o fim a que se destina. Suportar todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não podendo atribuir ao INEP qualquer ônus ou responsabilidade, por via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado;
- h) Comunicar à Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP;
- j) Responder e ressarcir o INEP ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;
- l) Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros;
- n) Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
- o) Interromper de imediato a execução de serviços ruidosos sempre que solicitado

pela Fiscalização;

- p) Serão de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-10 e 18;
- q) Fornecer à Fiscalização relação nominal dos funcionários informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade e cópia da CPTS, de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da instalação, configuração e teste dos equipamentos adquiridos, em até 24 h após o recebimento da nota de empenho;
- r) Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou caderno de especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento. Não caberá à Contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento;

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Parágrafo Primeiro – A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o Inep poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

I. **Advertência escrita;**

II. **Multas;**

- a) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Inep poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

- b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora.

Parágrafo Terceiro – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo Quarto – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Quinto – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do Inep e das unidades participantes e respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa, da garantia prevista no contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidas à conta Única do Tesouro Nacional em favor do Inep e das unidades participantes, no prazo de 10(dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 86 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Sexto – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

Parágrafo Sétimo – No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o Inep e as unidades participantes poderão proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;

Parágrafo Nono – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Inep e as unidades participantes, decorrentes das in frações cometidas;

Parágrafo Dez – Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os itens adquiridos, contados a partir da data de emissão de sua Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A garantia deverá ser do fabricante;

- I. Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação pelo INEP.

CLÁUSULA TREZE – DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

A execução dos serviços de implementação e testes (instalação, configuração e integração de todos os produtos em fornecimento), ocorrerão da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro – Configuração detalhada de todos os componentes:

- UCS Manager;
- Swicht topo de Rack;
- Host Profile;
- Update Manager;
- Consolidated Backup;
- Fault Tolerance;
- HA;
- DRS;
- DPM;
- vMotion;
- Storage VMotion;
- Distributed switch;
- vCenter Hearbeat;
- Thin Provisioning;
- NIC Teaming;

- I. Instalação e configuração de todo o ambiente próprio de sistema operacional do software de virtualização.
- II. Implementação de estrutura que viabilize a alta disponibilidade entre as máquinas virtuais, incluindo o uso de recursos de storage compartilhado para contingência.

- III. Configuração e customização ao nível desejado pelo INEP de todo o software de gerenciamento do ambiente de máquinas virtuais, já de propriedade do INEP.
- IV. Na instalação dos produtos, a Contratada deverá fornecer um Relatório de Instalação;
- V. Serviços de acompanhamento do ambiente em produção, nos 05 (cinco) dias após a implementação, atualização ou migração da solução de virtualização (análise de comportamento de ambiente, acompanhamento e avaliação de processos, monitoração de sistemas, validação, testes, ajustes em funcionalidades, dentre outros, conforme o surgimento de necessidades).

Parágrafo Segundo – As atividades a serem realizadas utilizando as horas contratadas compreendem, mas não se limitam a execução dos serviços expressos anteriormente, podendo o INEP especificar outras relacionadas aos softwares adquiridos, inclusive a proposição de intervenções na infraestrutura de TI para solução de incidentes ou para a melhoria de desempenho.

Parágrafo Terceiro – As horas serão utilizadas na modalidade de Banco de Horas, mediante a emissão de Ordem de Serviços, a medida da aquisição dos softwares de virtualização e do surgimento das necessidades do INEP, sendo cada hora utilizada subtraída do total de horas contratadas, até que o total de horas contratadas sejam totalmente utilizadas.

Parágrafo Quarto – As horas poderão ser utilizadas frações mínimas de 08 (oito) horas, para a execução das atividades expressas em Ordem de Serviços.

Parágrafo Quinto – Ao término da execução de cada atividade contratada, deverá a empresa Contratada apresentar ao INEP relatório detalhado de conclusão de atividades.

Parágrafo Sexto – Os serviços profissionais, deverão ser executados por técnicos VMware Certified Professional – VCP, na forma on-site, a serem alocados pela Contratada;

Parágrafo Sétimo – A execução do serviço de suporte, de manutenção e de atualização de versões deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante do hardware/software sem custos adicionais para o INEP, durante o período de garantia, sendo indispensável a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o contrato e a garantia, podendo esta ser solicitada a qualquer momento.

Parágrafo Oitavo – O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o INEP e atender às chamadas do usuário nos prazos que se seguem:

- I. Em no máximo 01 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;

- II. Em no máximo 01 (uma) hora para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas;
- III. Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
- IV. Término do chamado: momento em que o(s) equipamento(s) torna-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP e da unidade participante.

Parágrafo Nono – Se o problema não for resolvido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro do chamado, o hardware/software deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para ao INEP, no prazo máximo de 30 (trinta) horas contadas a partir do início do atendimento.

Parágrafo Dez – Se o problema não for resolvido em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do registro do chamado, fica o INEP autorizado a contratar os serviços de suporte de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete em qualquer perda da garantia dos itens adquiridos.

Parágrafo Onze – Se o serviço de suporte for realizado por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a empresa Contratada somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa do INEP. A empresa substituta deverá possuir capacidade técnica equivalente.

Parágrafo Doze – Durante o período de vigência do contrato, quando for o caso, todos os firmwares e softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o INEP.

Parágrafo Treze – Prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva (a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação) e preventiva.

Parágrafo Quatorze – Substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos em um prazo máximo de 12 (doze) horas após o primeiro atendimento relativo ao chamado.

Parágrafo Quinze – Assegurar que a substituição de equipamento, peça ou componente defeituoso, em qualquer caso, seja feita por item equivalente, ou que possua características superiores a estas, desde que homologadas pelo fabricante. As peças de substituição devem ser novas, não sendo aceitas peças recondicionadas. A substituição de componentes será considerada consumada, para todos os efeitos, após aceitação formal pelo INEP o prazo máximo de quatro dias úteis.

CLÁUSULA QUATORZE – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$..... (.....).

Parágrafo Único – O recurso orçamentário para atender a despesa com a manutenção está previsto no Orçamento Geral do INEP – Ação 2272 – PTRES 021112, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2011NEXXXXXX, de XX/XX/XX em favor da Contratada.

CLÁUSULA QUINZE – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a entrega dos produtos, licenças e conclusão dos serviços descritos neste Termo de Referência e do atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP e da unidade participante.

Parágrafo Primeiro – Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

Parágrafo Segundo – No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;

Parágrafo Quarto – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Sexto – A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do

pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

Parágrafo Sétimo – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Oitavo – Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

Parágrafo Nono – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Dez – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 78 e do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos equipamentos fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa

autorização do INEP;

e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições e especificações contidas no Termo de Referência são parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 de 30 de Abril de 2008.

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro – Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Quarto – Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do INEP, de modo a não interferir em suas atividades normais.

Parágrafo Quinto – A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

Parágrafo Sexto – A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

Parágrafo Sétimo – O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina

da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do Termo de Referência por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2011.

DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

NOME
Representante Legal da **EMPRESA**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: